

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

Processo Administrativo nº 05110.005943/2016-71

**OBJETO:** registro de preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTOS 5**

1. Em recentes participações em Pregões Eletrônicos, o licitante registrou o valor da Taxa de Agenciamento de R\$ 0,0001 sagrando-se vencedor, mas quando enviou a Proposta de Preços com a devida recomposição do valor, apresentou o de R\$ 0,00. Tendo sua proposta aceita.

Então Sr. Pregoeiro, o que percebemos foi que a Licitante arrematante utilizou-se do valor aceito pelo sistema Compras Governamentais, para de certa forma se beneficiar, pois o mesmo aceita o valor com até quatro casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,0001), neste sentido quem registrar primeiro a proposta de preços notadamente sairá vencedor do certame, pois é o menor valor aceito, e não se terá mais lances. Pergunta-se: No presente Certame nº 001/2017, será aceita Proposta de Preços, tanto no cadastro da proposta, fase de lance ou envio de Proposta, com valor de 04(quatro) casas decimais após a vírgula? (Exemplo: R\$ 0,0001).

Conforme item 6.7 do edital, temos a proposta após os lances deverá ser anexada no sistema após a solicitação do pregoeiro, contendo a descrição clara do objeto de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, utilizando o modelo disponibilizado neste Edital (Anexo II), observando:

(...) 6.7.4. que os preços propostos estão expressos com duas casas decimais, relativa à parte dos centavos; (...)”

Bem como, mais adiante no edital, temos que:

(...)”8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contenha vícios ou ilegalidades;

8.7.2. não atenda as exigências do Edital e seus anexos;”(...

2. Em análise ao Edital, verifica-se que não serão aceitas taxas de serviços com valores zerados, conforme cláusulas especificadas restringindo a alegação que as agências de turismo recebem incentivos por parte das Companhias Aéreas. No amplo sentido entendemos que as licitantes deverão registrar o valor que realmente evidencie \ cobertura de seus custos. Neste sentido perguntamos: E se tal argumentação sobrevier sobre outros contratos que porventura as licitantes tenham com outros órgãos públicos e/ou empresas privadas, serão aceitas?

Informamos que os julgamentos e decisões a serem tomados pela pregoeira terão como base o edital e todos os regramentos que regem as Licitações e Contratos.

Conforme edital, com relação à proposta, temos:

(...)” 8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contenha vícios ou ilegalidades;

8.7.2. não atenda as exigências do Edital e seus anexos;

8.7.3. não encaminhamento/anexação da proposta e planilha de custos, após convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, caracterizando-se desistência, sendo então desclassificada, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.4. apresente preços finais, unitários e totais, em desacordo ou superiores com os estimados pela Administração;

8.7.5. apresente preços finais, unitários e totais manifestamente inexequíveis.

8.7.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

8.8.1. A proposta e a planilha de custos serão analisadas, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. (IN 3/11-2-2015)

8.8.2. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta. (IN 3/11-2-2015)

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, sempre buscando negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.”

Aproveitamos para chamar a atenção para leitura atenta ao edital e seus anexos, para a participação na licitação.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2017.

Hella Sayeda Dietrichkeit Pereira  
PREGOEIRA